Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.322, de 27 de novembro de 1,992.

"Concede aumento de 40% (quarenta por cento), aos servidores da Câmara."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), os vencimentos aos servidores da Câmara Municipal, cuja tabela a partir de 1º de novembro de 1.992.

Padrão	Cargo	Reg. Jurídico	Vencimentos
A	Servente-Porteiro	Estatutário	CR$ 1.608.556,00
B	Assessor Jurídico	C.L.T.	CR$ 5.441.215,00
C	Secretário Admin.	Estatutário	CR$ 6.257.018,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade., SP., 27 de novembro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicadana data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo

MOD- 08.00.00.42-9